



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 6631698 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0072489-27.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6631698

I. Trata-se de estudo de iniciativa desta Presidência, com a finalidade de avaliar a possibilidade de reajustar os valores do auxílio-alimentação (6549792). A última atualização dos valores devidos a título de auxílio-alimentação ocorreu de acordo com o Decreto Judiciário nº 389/2018, que reajustou o valor para R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos), unificando-o tanto para os magistrados quanto para os servidores.

O expediente foi encaminhado ao Departamento Econômico e Financeiro, para análise quanto ao impacto financeiro orçamentário.

Na Informação nº 6567847, o DEF informou que: *“em atendimento à Cota DEF-D (6558079), efetuamos estudo de custo, conforme determinação contida no Despacho P-GP-ARF (6549792), com aplicação da reposição inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do período de 1º de junho/2018 até 30 de junho/2021, e tem-se o percentual acumulado de 15,823410% - evento (6576658).”*

Dessa forma, na hipótese de reajuste com aplicação do índice IPCA no referido período, conforme demonstrado acima, o Benefício do Auxílio Alimentação passaria ao valor reajustado de R\$ 1.054,09 (Um mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), correspondendo a um acréscimo na despesa mensal, da importância de R\$ 1.403.679,40 (Um milhão, quatrocentos e três mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Relatório Impacto Financeiro - evento (6579078).

A referida Informação foi retificada (6597225), assim passando a constar: *“Avoquei o presente expediente a fim de retificar os dados sobre o estudo de custo, contido na Informação DEF-DFP (6567847), com atualização no quantitativo, e em consequência há um acréscimo na despesa mensal apurada, passando a corresponder a importância de R\$ 1.408.235,75 (Um milhão, quatrocentos e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), demonstrada no Relatório Impacto Financeiro V2 - evento (6597229).”*

Apresentados os cálculos de acordo com os índices do IPCA acumulados no período, o valor nominal do auxílio passaria de atuais R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) para R\$ 1.054,09 (um mil, cinquenta e quatro reais e nove centavos) para servidores (TJ e FUNJUS) e Magistrados (6576658.), levando-se a um acréscimo mensal na ordem de R\$ 1.408.235,75 (Um milhão, quatrocentos e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Na Informação da Coordenadoria da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (6599381), apontou-se a necessidade de alteração orçamentária e suplementação da rubrica 3.3.90.46.01 - Auxílio Alimentação.

**II.** Inicialmente, vale destacar que, sob o ponto de vista meramente legal, entende-se que não há óbice ao deferimento do pedido de reajuste, que está previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 16.746/2010, e não abrangido pela vedação expressa preconizada no art. 8º da LC nº 173/2020, conforme bem esclarecido no Parecer nº 5333684 da Consultoria do DEF, que ora acolho como razão de decidir.

Tratando-se, pois, de mera reposição inflacionária, que vem se acumulando desde 2018, e com fundamento nas Informações DEF nº 6567847, 6597225 e 6599381, **DETERMINO** que seja reajustado o valor do auxílio-alimentação de R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) para R\$ 1.054,09 (um mil, cinquenta e quatro reais e nove centavos), de servidores e magistrados deste Tribunal de Justiça, condicionada à prévia alteração orçamentária e suplementação da rubrica 3.3.90.46.01 - Auxílio Alimentação.

**III.** Encaminhe-se ao Departamento de Planejamento para promover a alteração orçamentária e suplementação da rubrica “3.3.90.46.01 - Auxílio Alimentação” (doc. SEI 6599381) e posterior alteração do Decreto Judiciário nº 389/2018, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2021.

**IV.** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências cabíveis.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Des. José Laurindo de Souza Netto**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/07/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6631698** e o código CRC **A384DC8B**.